



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR1 – CABEÇA GORDA
Requerente – Silva & Almeida, Lda.

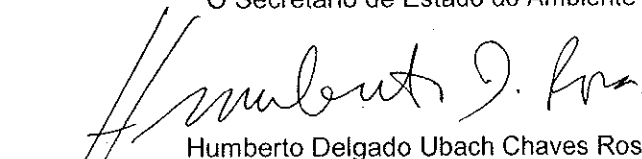
Local – Arrimal, Porto de Mós
Alvará n.º _____ (não tem)

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H/R
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

AR1 – Cabeça Gorda

Requerente – Silva & Almeida, Lda.

Local – Arrimal, Porto de Mós

Alvará n.º ____ (não tem)

CONDICIONANTES

- Deverá ser respeitada uma distância de protecção (50 m) relativamente ao campo de lapiás, a norte de filão dolerítico e a sul de afloramento importante da transição Jurássico médio/Jurássico superior.
- Tendo em conta que a área autorizada é de 3.050 m², deverá ser recuperada, no prazo de um ano após o licenciamento da pedreira, uma área de 2.615 m², a qual, devido à presença do *Habitat* 6210, deverá ser indicada e acompanhada pelo Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC).
- Deverão ser estabelecidas as zonas de defesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

- Deverão ser mantidos os Pinheiros existentes, não efectuando para o efeito qualquer operação de desmonte num raio de 1,20 metros, nem efectuar qualquer tipo de mobilizações.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HJR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

- Plano de monitorização da ocupação do algar, durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma deverão ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie, procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H. Rosa
Humberto L. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR2 – CABEÇA GORDA

Requerente – Silva & Almeida, Lda

Local – Arrimal, Porto de Mós

Alvará n.º ____ (não tem)

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área autorizada (2.793 m²), **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA, e
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (2.675 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde estão identificadas a presença dos seguintes habitats naturais de interesse comunitário (8240* e 6220* e 5330), sendo os assinalados com * prioritários. Na visita de campo, verificou-se que em alguns pontos da área intervencionada ocorre o Habitat 6210 (Formações naturais secas e fácies de desmatação em calcários (*Festuco brometalia*)).
 - A existência de Algar de nidificação actual a 250m para a gralha-de-bico-vermelho (*Pyrrhocorax pyrrhocorax*) faz com que esta constitua um factor de perturbação para esta espécie rara e emblemática na área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC).
 - Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do PNSAC, dado encontrar-se numa zona Conservação da Natureza e Paisagem Protegida.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



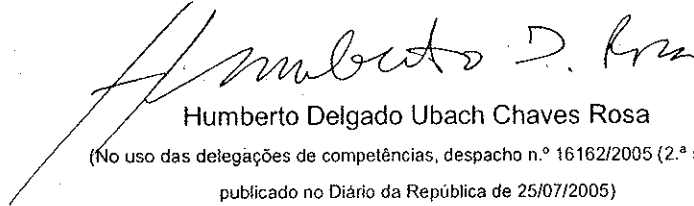
**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H/R
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

AR2 – Cabeça Gorda

Requerente – Silva & Almeida, Lda

Local – Arrimal, Porto de Mós

Alvará n.º. ____ (não tem)

CONDICIONANTES

- Proceder à recuperação imediata da área de ampliação (2.675 m²).
- Deverão ser estabelecidas as zonas de defesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

- Plano de monitorização da ocupação do algar, durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma deverão ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR3 – CABEÇA GORDA
Requerente – Albertino Martins Durão

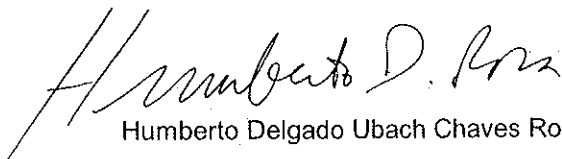
Local – Arrimal, Porto de Mós
Alvará n.º ____ (não tem)

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H. Ros
Humberto D. Ros
Secretário de Estado do Ambiente

AR3 – Cabeça Gorda
Requerente – Albertino Martins Durão

Local – Arrimal, Porto de Mós
Alvará n.º ____ (não tem)

CONDICIONANTES

- Deverão ser estabelecidas as zonas de defesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro. Tendo em conta, a existência de uma pedreira contígua (AR 4), no limite Sudeste, e verificando-se o incumprimento das respectivas zonas de defesa, recomenda-se à Câmara Municipal de Porto de Mós, enquanto entidade Licenciadora que no âmbito do licenciamento promova a exploração conjunta das frentes de desmonte que estão associadas a esta zona, ou em alternativa ordene a reposição das respectivas zonas de defesa, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargãs resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

- Plano de monitorização da ocupação do algar, durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma deverão ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Manoel D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR4 – CABEÇA GORDA 2

Requerente – Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda.

Local – Arrimal, Porto de Mós

Alvará n.º 37/99 – NON – 6241

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área intervencionada (3014 m²) **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA,
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (3000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde estão identificadas a presença dos seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (8240* e 6220*), sendo os assinalados com * prioritários. Na visita de campo, verificou-se que na área proposta para ampliação ocorrem o *Habitats* 6210. (Formações naturais secas e fácies de desmatação em calcários (*Festuco brometalia*)), com presença de *Orchis*, e provavelmente os 6110 e 6220.
 - A existência de Algar de nidificação actual a 250m para a gralha-de-bico-vermelho (*Pyrrhocorax pyrrhocorax*), faz com que esta constitua um factor de perturbação para esta espécie rara e emblemática na área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC).
 - Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do PNSAC, dado encontrar-se numa zona Conservação da Natureza e Paisagem Protegida.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



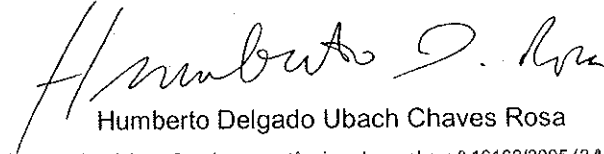
**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



H. Rosa
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

AR4 – Cabeça Gorda 2

Requerente – Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda.

Local – Arrimal, Porto de Mós

Alvará n.º 37/99 – NON – 6241

CONDICIONANTES

- Deverá ser recuperada, no prazo de um ano após o licenciamento da pedreira, uma área de 514 m².
- Deverão ser estabelecidas as zonas de defesa de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro. Tendo em conta, a existência de uma pedreira contígua (AR 3), no limite Noroeste, e verificando-se o incumprimento das respectivas zonas de defesa, recomenda-se à Câmara Municipal de Porto de Mós, enquanto entidade Licenciadora que no âmbito do licenciamento promova a exploração conjunta das frentes de desmonte que estão associadas a esta zona, ou em alternativa ordene a reposição das respectivas zonas de defesa, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

- Plano de monitorização da ocupação do algar, durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma deverão ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HJ/Krz
Fórmula de 1001
Secretaria de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR5 – CABEÇA GORDA 1

Requerente – Manuel Pedro Sousa e Filhos, Lda.

Local – Arrimal, Porto de Mós

Alvará n.º 35/99 – NON – 6239

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área intervencionada (área licenciada de 8 500 m² + área de ampliação de 602 m²) **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** para a restante área de ampliação proposta (2 000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde estão identificadas a presença dos seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (8240* e 6220*), sendo os assinalados com * prioritários. Na visita de campo verificou-se que na área proposta para ampliação ocorrem os *Habitats* 6210 (Formações naturais secas e fácies de desmatação em calcários (*Festuco brometalia*)), com presença de *Orchis*, e provavelmente os 6110 e 6220.
 - A existência de Algar de nidificação actual a 250m para a gralha-de-bico-vermelho (*Pyrrhocorax pyrrhocorax*), faz com que esta constitua um factor de perturbação para esta espécie rara e emblemática na área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC).
 - Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do PNSAC, dado encontrar-se numa zona Conservação da Natureza e Paisagem Protegida.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



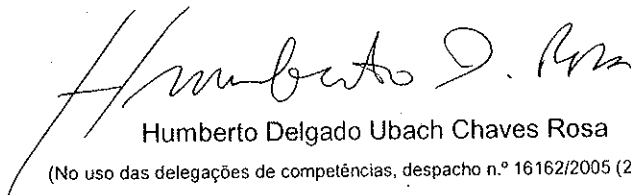
**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HJ/ma
D. Rosa
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

AR5 – Cabeça Gorda 1

Requerente – Manuel Pedro Sousa e Filhos, Lda.

Local – Arrimal, Porto de Mós

Alvará n.º 35/99 – NON – 6239

CONDICIONANTES

- Tendo em conta que a área autorizada é de 8.500 m², deverá ser recuperada, no prazo de um ano após o licenciamento da pedreira, uma área de 602 m².
- Deverão ser estabelecidas as zonas de defesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- Deverá ser estabelecida uma zona de defesa de 50 metros relativamente ao diâmetro exterior do moinho.
- Proceder à recuperação imediata da faixa de protecção ao moinho.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

- Plano de monitorização da ocupação do algar, durante o ano e em especial durante a época de criação. Caso seja confirmada no algar a presença de indivíduos daquela espécie, e que haja perturbação durante a época de criação pela actividade da pedreira, os trabalhos da mesma deverão ser suspensos durante esse período.

O Plano de Monitorização visa avaliar anualmente os impactes das explorações no comportamento da espécie procedendo ao levantamento da ocupação dos algares identificados no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), nas diversas épocas do ano. A metodologia a utilizar deverá ser definida em colaboração com o PNSAC.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR6 – VALE DAS SELADAS 2

Requerente – Gracia Martins

Local – Évora de Alcobaça, Alcobaça

Alvará n.º – processo novo

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, bem como a análise técnica, da Autoridade de AIA, aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área apresentada na planta em anexo (correspondente a Áreas de protecção complementar Tipo III (paisagem) - 66 m²) **condicionada**:
 - à verificação do enquadramento do projecto no novo Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), actualmente em revisão;
 - ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área por se encontrar em área interdita à extracção de inertes, segundo a actual versão do novo Plano de Ordenamento do PNSAC.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

10 de Maio de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

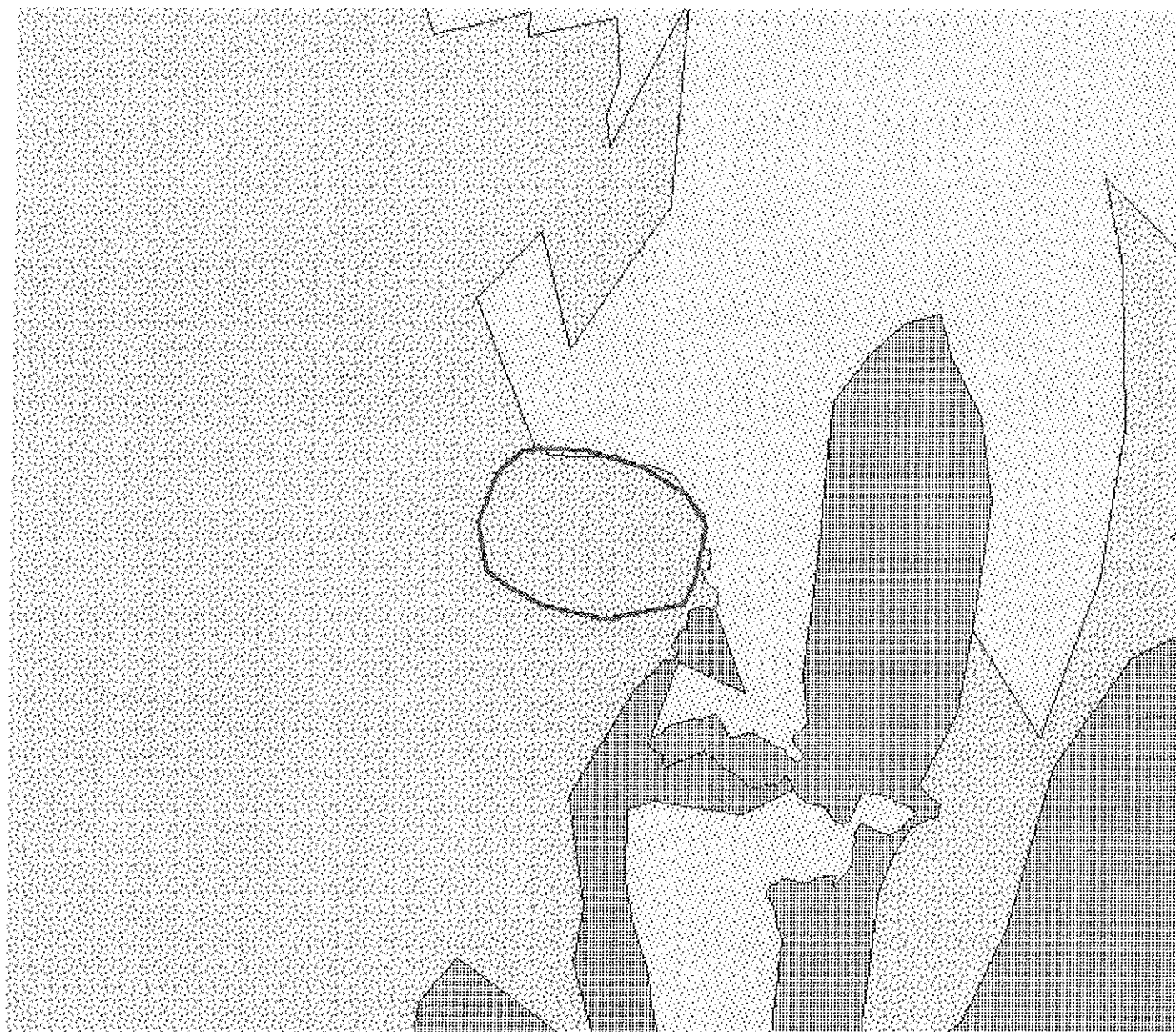
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

HDR



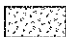
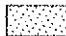
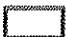
Pedreira AR 6

Proposta de revisão POPNSAC- Tipologias



0 100 200 Meters

Esc. 1:2 000

	Área de Protecção Complementar Ia2) - 5416 m ²
	Área de Protecção Complementar III - 66 m ²
	Limite exploração



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Handwritten signature: HJ/Km
Stamp: Regulamento de Avaliação de Impacte Ambiental

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR7 – CRUTO DA CABEÇA

Requerente – Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda.

Local – Arrimal, Porto de Mós

Alvará n.º - 36/99 – NON - 6238

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área intervencionada (3.509 m²) **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à área de ampliação proposta (2 000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A envolvente da pedreira está situada em campo de lapiás, que condiciona a sua expansão.
 - A área em análise recai sobre uma mancha, onde estão identificadas a presença dos seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (6110*, 8210, 6220*, 8240*, 5330 e 6210* e 5330 e 8210), sendo os assinalados com * prioritários. Na área a ampliar ocorrem os seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (6110*, 8210, 6220*, 8240*, 5330 e 6210* e 5330 e 8210). Na visita de campo verificou-se que na área proposta para ampliação ocorre o *Habitat* 6210 (Formações naturais secas e fácies de desmatação em calcários (*Festuco brometalia*)), com presença de *Orchis* e de exemplares de *Avenula sulcata ssp. occidentalis* (espécie da flora específica do PNSAC).
 - Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), dado encontrar-se numa zona Conservação da Natureza e Paisagem Protegida.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a

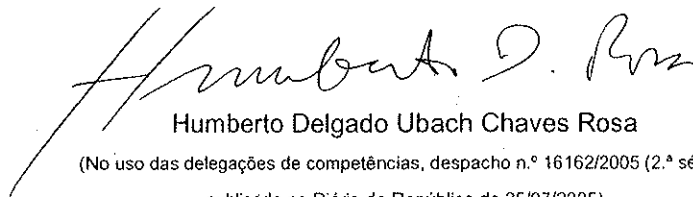


**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Handwritten signature
Manoel António da Costa
Secretário de Estado do Ambiente

AR7 – Cruto da Cabeça
Requerente – Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda.

Local – Arrimal, Porto de Mós
Alvará n.º - 36/99 – NON - 6238

CONDICIONANTES

- Deverão ser estabelecidas as zonas de defesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR8 – CRUTO DA CABEÇA 1

Requerente – Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda.

Local – Arrimal, Porto de Mós

Alvará n.º - 34/99 – NON 6264

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (ÁIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

20 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente


Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



Humberto D. Costa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

AR8 – Cruto da Cabeça 1

Requerente – Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda.

Local – Arrimal, Porto de Mós

Alvará n.º - 34/99 – NON 6264

CONDICIONANTES

- Tendo em conta que a área licenciada é de 9.000 m², deverá ser recuperada, no prazo de um ano após o licenciamento da pedreira, uma área de 3.466 m², na qual poderá estar incluída nas áreas destinadas às zonas de defesas do caminho e do moinho.
- Deverão ser estabelecidas as zonas de defesa de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- Restabelecer as zonas de defesa do caminho que atravessa a pedreira.
- Estabelecer uma zona de defesa de 50 metros relativamente ao diâmetro exterior do moinho.
- Proceder à recuperação imediata da faixa de protecção ao caminho e ao moinho.

ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

- As plantações deverão ser substituídas por Zambujeiro (*Olea europea var. sylvestris*), com um compasso de 3 x 3 metros e abrangendo a totalidade da área.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HJLma
Ministério do Ambiente
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR9 – CRUTO DA CABEÇA 2
Requerente – Gracia Martins

Local – Arrimal, Porto de Mós
Alvará n.º - 12/00 – NON - 6297

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área intervencionada (área licenciada de 2 700 m² + área de ampliação de 410 m²) **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (3 000 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área proposta para ampliação foi recuperada ao abrigo do Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal em 1999.
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde estão identificados a presença dos *habitats* naturais de interesse comunitário (8240* e 6220*), sendo os assinalados com * prioritários.
 - Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), dado encontrar-se numa zona Conservação da Natureza.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HJK
Humberto D. Dias
Secretário de Estado do Ambiente

**AR9 – Cruto da Cabeça 2
Requerente – Gracia Martins**

**Local – Arrimal, Porto de Mós
Alvará n.º - 12/00 – NON - 6297**

CONDICIONANTES

- Tendo em conta que a área licenciada é de 2.700 m², deverá ser recuperada, no prazo de um ano após o licenciamento da pedreira, uma área de 410 m².
- Deverão ser estabelecidas as zonas de defesa de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.

ALTERAÇÕES AO PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

- As plantações deverão ser substituídas por Zambujeiro (*Olea europea var. sylvestris*), com um compasso de 3 x 3 metros e abrangendo a totalidade da área.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR10 – PORTELA NOVA

Requerente – Albertino Martins Durão

Local – Évora de Alcobaça, Alcobaça

Alvará n.º ____ (não tem)

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:

- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área intervencionada (área licenciada de 1.500 m² + área de ampliação de 3.113 m²) **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA;
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (750 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), dado encontrar-se numa zona Conservação da Natureza e Paisagem Protegida.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



Handwritten signature
Humberto D. Romão
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

AR10 – Portela Nova

Requerente – Albertino Martins Durão

Local – Évora de Alcobaça, Alcobaça

Alvará n.º ____ (não tem)

CONDICIONANTES

- Tendo em conta que a área autorizada é de 1.500 m², deverá ser recuperada, no prazo de um ano após o licenciamento da pedreira, uma área de 3.113 m².
- Deverão ser estabelecidas as zonas de defesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- As lamas resultantes do processo de recirculação de água deverão ser objecto de recolha e tratamento adequado, não devendo ser lançadas no solo sem qualquer tratamento. Após secagem, as lamas poderão ser usadas no processo de recuperação paisagística.
- Limitar as operações na área de exploração relacionadas com a serração de pedra ao período entre as 7h e as 18h dos dias úteis.

**ELEMENTOS A APRESENTAR PREVIAMENTE À FASE DE LICENCIAMENTO DO ANEXO DE
PEDREIRA**

- Apresentar à Autoridade de AIA, medidas que comprovem o cumprimento do critério de exposição máxima (n.º 3 do Art.º 4º do RLPS) e do critério de incomodidade (n.º 3 do Art.º 8º do RLPS).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H. J. M.
Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

- Verificar o cumprimento do Critério de Incomodidade definido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, de modo a minimizar os impactes detectados, a prevenir novos impactes e a adoptar de medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores legais definidos. Realizar as amostragens junto ao receptor sensível (Local 5 – moradia localizada na povoação de Portela Nova, a cerca de 100 metros da pedreira). Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem. Este plano deverá ser realizado logo após o arranque da exploração, a fim de se verificar a eficácia do cumprimento das medidas de minimização propostas. Após a primeira amostragem, realizar este procedimento no mínimo uma vez por ano e o programa deverá ser mantido até a fase de recuperação e fecho do projecto.

Nota: deverão ser considerados no Programa de Monitorização a apresentar, os novos períodos de referência, novos indicadores (Ld, Lden, Ln) e os novos parâmetros para a aplicação do critério de incomodidade (D), constantes no D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR11 – PORTELA NOVA

Requerente – Luis Manuel Martins Durão

Local – Évora de Alcobaça, Alcobaça

Alvará n.º ____ (não tem)

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área intervencionada (área licenciada de 1.200 m² + área de ampliação de 3.812 m²) **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (6 500 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde estão identificadas a presença do seguinte *habitat* natural de interesse comunitário (5330), havendo uma zona onde não está identificada a presença de qualquer *habitat*. Na área a ampliar sem intervenção ocorre o seguinte *habitat* natural de interesse comunitário (5330). Na visita de campo verificou-se que na área proposta para ampliação a presença de uma espécie dos anexos da Directiva Habitats *Anthyllis vulneraria*; e de uma espécie do elenco florístico específico do PNSAC *Biscutela valentina ssp valentina var. valentina*.
 - Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), dado encontrar-se numa zona Conservação da Natureza e Paisagem Protegida.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H. J. M.
Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

AR11 – Portela Nova

Requerente – Luis Manuel Martins Durão

Local – Évora de Alcobaça, Alcobaça

Alvará n.º ____ (não tem)

CONDICIONANTES

- Tendo em conta que a área autorizada é de 1.200 m², deverá ser recuperada, no prazo de um ano após o licenciamento da pedreira, uma área de 3.812 m².
- Deverão ser estabelecidas as zonas de defesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR12 – ESPINHEIRA

Requerente – Santos da Pedra, Lda.

Local – Évora de Alcobaça, Alcobaça

Alvará n.º ____ (não tem)

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área apresentada na planta em anexo (correspondente a 2.850 m²) **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (3 725 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A pedreira está situada em vertente e em confluência de dois vales, apresentando um declive médio da ordem dos 40%, o que compromete a sua exploração.
 - Existe um algar no limite Noroeste da área solicitada.
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde está identificada a presença do seguinte *habitat* natural de interesse comunitário (5330), havendo uma zona onde não está identificada a presença de qualquer *habitat*. Na visita de campo verificou-se que na área proposta ocorre o *Habitat* 6210 com *Orchis* e *Serapias*; de uma espécie dos anexos da Directiva Habitats *Iberis procumbens ssp microcarpa*; e de uma espécie do elenco florístico específico do PNSAC *Scabiosa turulensis*.
 - Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), dado encontrar-se numa zona Conservação da Natureza, Conservação da Natureza e Paisagem Protegida e Agricultura.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

AR12 – Espinheira

Requerente – Santos da Pedra, Lda.

Local – Évora de Alcobaça, Alcobaça

Alvará n.º ____ (não tem)

CONDICIONANTES

- Deverão ser estabelecidas as zonas de defesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solós deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR13 – PORTELA DO PEREIRO

Requerente – Silva & Almeida, Lda.

Local – Turquel, Alcobaça

Alvará n.º - processo novo

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, bem como a análise técnica, da Autoridade de AIA, aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, emito:
- **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área apresentada na planta em anexo (correspondente a Áreas de protecção complementar Tipo III (paisagem) – 6 385 m²) **condicionada:**
 - à verificação do enquadramento do projecto no novo Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), actualmente em revisão;
 - ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área por se encontrar em área interdita à extracção de inertes, segundo a actual versão do novo Plano de Ordenamento do PNSAC.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
- 3 de Maio de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

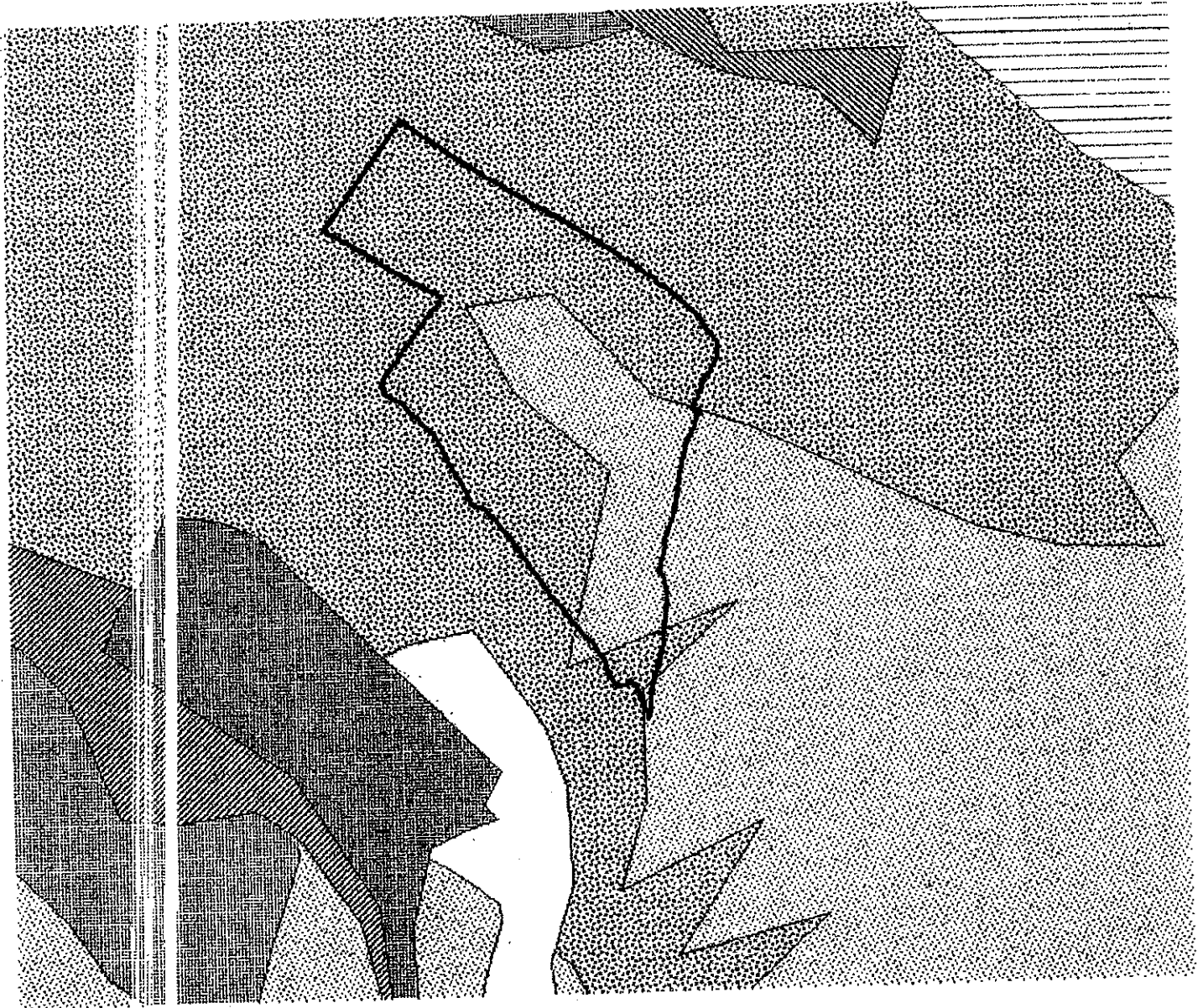
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Hg/Am



Pedreira AR 13

Proposta de revisão POPNSAC- Tipologias



Esc. 1:2 000

	Área de Protecção Complementar Ia2) - 13 608 m ²
	Área de Protecção Complementar III - 6 385 m ²
	Limite exploração



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR14 – CASAL DE VALE DE VENTOS

Requerente – Manuel da Fonseca Farelo

Local – Casal de Vale de Ventos, Arrimal, Porto de Mós

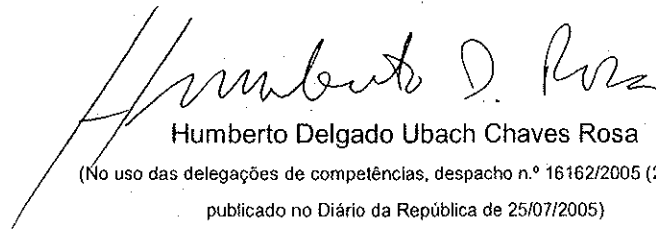
Alvará n.º 15/00 – NON – 5378

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Handwritten signature
15/09/2000
15/09/2000

**AR14 – Casal de Vale de Ventos
Requerente – Manuel da Fonseca Farelo**

**Local – Casal de Vale de Ventos, Arrimal, Porto de Mós
Alvará n.º 15/00 – NON – 5378**

CONDICIONANTES

- A área de 2.528 m², superior à área licenciada, por tratar-se de uma alteração significativa, deverá ser objecto de análise, no Plano de Pedreira, como ampliação e não como situação inicial.
- Estabelecer zonas de defesa ao caminho público existente a Sul da pedreira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR15 – CASAL DE VALE DE VENTOS - TAPADA

Requerente – Martins e Carreira, Lda.

Local – Évora de Alcobaça, Alcobaça

Alvará n.º ____ (não tem)

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área apresentada na planta em anexo (correspondente a 12.400 m²) **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área existente a Sul (2.463 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), dado encontrar-se numa zona Conservação da Natureza e Conservação da Natureza e Paisagem Protegida.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

AR15 – Casal de Vale de Ventos - Tapada

Requerente – Martins e Carreira, Lda.

Local – Évora de Alcobaça, Alcobaça

Alvará n.º ____ (não tem)

CONDICIONANTES

- Deverão ser estabelecidas as zonas de defesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.
- As lamas resultantes do processo de recirculação de água deverão ser objecto de recolha e tratamento adequado, não devendo ser lançadas no solo sem qualquer tratamento. Após secagem, as lamas poderão ser usadas no processo de recuperação paisagística.
- Proceder à recuperação imediata da área existente a Sul (2.463 m²) na AR15.
- Limitar as operações na área de exploração relacionadas com a serração de pedra ao período entre as 7h e as 18h dos dias úteis.

**ELEMENTOS A APRESENTAR PREVIAMENTE À FASE DE LICENCIAMENTO DO ANEXO DE
PEDREIRA**

- Apresentar à Autoridade de AIA, medidas que comprovem o cumprimento do critério de exposição máxima (n.º 3 do Art.º 4º do RLPS) e do critério de incomodidade (n.º 3 do Art.º 8º do RLPS).



HJ/ME

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

- Verificar o cumprimento do Critério de Incomodidade e Critério de Exposição Máxima definidos no D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, de modo a minimizar os impactes detectados, a prevenir novos impactes e a adoptar de medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores legais definidos. Realizar as amostragens junto ao receptor sensível (Local 4 – moradia localizada na povoação de Casal de Vale Ventos, a cerca de 100 metros de distância da pedreira). Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem. Este plano deverá ser realizado logo após o arranque da exploração, a fim de se verificar a eficácia do cumprimento das medidas de minimização propostas. Após a primeira amostragem, realizar este procedimento no mínimo uma vez por ano e o programa deverá ser mantido até a fase de recuperação e fecho do projecto.

Nota: deverão ser considerados no Programa de Monitorização a apresentar, os novos períodos de referência, novos indicadores (Ld, Lden, Ln) e os novos parâmetros para a aplicação do critério de incomodidade (D), constantes no D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.



H9/12

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR16 – LADEIRA DE VALE DE VENTOS

Requerente – Etelvino Paulo Martins

Local – Turquel, Alcobaça

Alvará n.º _____ (não tem)

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área intervencionada (área autorizada de 4.700 m² + área de ampliação de 2.996 m²) **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (7 685 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde estão identificadas a presença dos seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (5330 e 8210). Na área a ampliar sem intervenção ocorrem os seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (5330 e 8210).
 - Na visita de campo, verificou-se que na área proposta para ampliação ocorre o *Habitat* 6210 com população de *Orchis* e exemplares de *Serapias*; e de espécies dos anexos da Directiva Habitats *Iberis procumbens ssp microcarpa*, *Silene logíllia*, *Anthyllis vulneraria*, *Narcissus bulbocodium ssp obesus*.
 - Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), dado encontrar-se numa zona Conservação da Natureza e Agricultura e Paisagem Protegida.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a

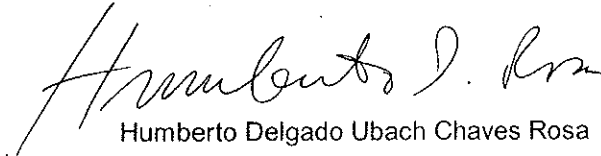


**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

AR16 – Ladeira de Vale de Ventos
Requerente – Etelvino Paulo Martins

Local – Turquel, Alcobaça
Alvará n.º ____ (não tem)

CONDICIONANTES

- Tendo em conta que a área autorizada é de 4.700 m², deverá ser recuperada, no prazo de um ano após o licenciamento da pedreira, uma área de 2.996 m².
- Deverão ser estabelecidas as zonas de defesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro. Tendo em conta, a existência de uma pedreira contígua (AR 17), no limite Oeste, recomenda-se à Câmara Municipal de Alcobaça, enquanto entidade Licenciadora que no âmbito do licenciamento promova a exploração conjunta das frentes de desmonte que estão associadas a esta zona, ou em alternativa ordene a reposição das respectivas zonas de defesa, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



HA/ln

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR17 – LADEIRA DE VALE DE VENTO

Requerente – Manuel Paula Martins

Local – Turquel, Alcobaça

Alvará n.º _____ (não tem)

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área apresentada na planta em anexo (correspondente a área autorizada de 4 700 m² + área de ampliação de 1 710 m²) **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (6 146 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A área em análise recai sobre uma mancha onde estão identificadas a presença dos seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (5330 e 8210). Na área a ampliar sem intervenção, ocorrem os seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (5330 e 8210). Na visita de campo verificou-se que na área proposta para ampliação a presença de uma espécie dos anexos da Directiva Habitats *Narcissus bulbocodium ssp. obesus*.
 - Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), dado encontrar-se numa zona Conservação da Natureza e Paisagem Protegida e Agricultura e Paisagem Protegida.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



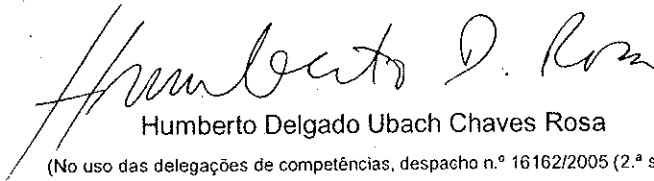
**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),

publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HJ/ma
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

AR17 – Ladeira de Vale de Vento
Requerente – Manuel Paula Martins

Local – Turquel, Alcobaça
Alvará n.º _____ (não tem)

CONDICIONANTES

- Tendo em conta que a área autorizada é de 4.700 m², deverá ser recuperada, no prazo de um ano após o licenciamento da pedra, uma área de 1.710 m².
- Deverão ser estabelecidas as zonas de defesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro. Tendo em conta, a existência de uma pedra contígua (AR 16), no limite Este, e verificando-se o incumprimento das respectivas zonas de defesa, recomenda-se à Câmara Municipal de Alcobaça, enquanto entidade Licenciadora que no âmbito do licenciamento promova a exploração conjunta das frentes de desmonte que estão associadas a esta zona, ou em alternativa ordene a reposição das respectivas zonas de defesa, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos deverão ser depositadas nas zonas de defesa, onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR18 – BARREIRINHO

Requerente – Santos da Pedra, Lda.

Local – Turquel, Alcobaça

Alvará n.º _____ (não tem)

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, emito:
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável** à área apresentada na planta em anexo (correspondente a 7 570 m²) **condicionada** ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.
 - **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável** à restante área de ampliação proposta (15.084 m²), tendo por base os seguintes argumentos:
 - A pedreira tem a sua expansão para Norte limitada por um vale e para sudoeste condicionada por dolina da qual deve respeitar uma distância de protecção que se sugere de 100 m.”
 - A área em análise recai sobre uma mancha, onde estão identificadas a presença dos seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (5330 e 8210). Na área a ampliar sem intervenção ocorrem os seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (5330 e 8210):
 - Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), dado encontrar-se em Paisagem Protegida e Agricultura.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



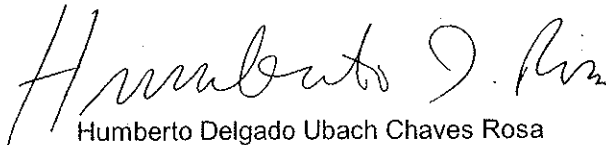
**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Março de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HJ M
Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

AR18 – Barreirinho
Requerente – Santos da Pedra, Lda.

Local – Turquel, Alcobaça
Alvará n.º ____ (não tem)

CONDICIONANTES

- Proceder à recuperação imediata da área intervencionada existente a Norte e a Sul da pedreira e faixa de protecção ao caminho.
- Deverá ser mantido o caminho a Norte, que serve as explorações AR16 e AR17, pelo que esta área não será considerada para a ampliação, devendo ser estabelecida a Zona de Defesa.
- Deverão ser estabelecidas as zonas de defesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.
- Nas zonas de defesa, sempre que possível, deverá ser mantida a vegetação natural, sem recurso à alteração do uso do solo, podendo ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).
- As pargas resultantes da decapagem dos solos, deverão ser depositadas nas zonas de defesa onde não exista vegetação, ou em que esta esteja bastante danificada, devendo essas pargas ser alvo de tratamento adequado, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR19 – CASAL DE VALE DE VENTOS

Requerente – António Pedro

Local – Évora de Alcobaça, Alcobaça

Alvará n.º - Processo novo

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, bem como a análise técnica, da Autoridade de AIA, aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, emito:

▪ **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável à área apresentada na planta em anexo (correspondente a Áreas de protecção complementar Tipo III (paisagem) – 764 m²) condicionada:**

- à verificação do enquadramento do projecto no novo Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), actualmente em revisão;
- ao cumprimento do disposto no anexo à presente DIA.

Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à restante área por se encontrar em área interdita à extracção de inertes, segundo a actual versão do novo Plano de Ordenamento do PNSAC.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Com a presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

10 de Maio de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

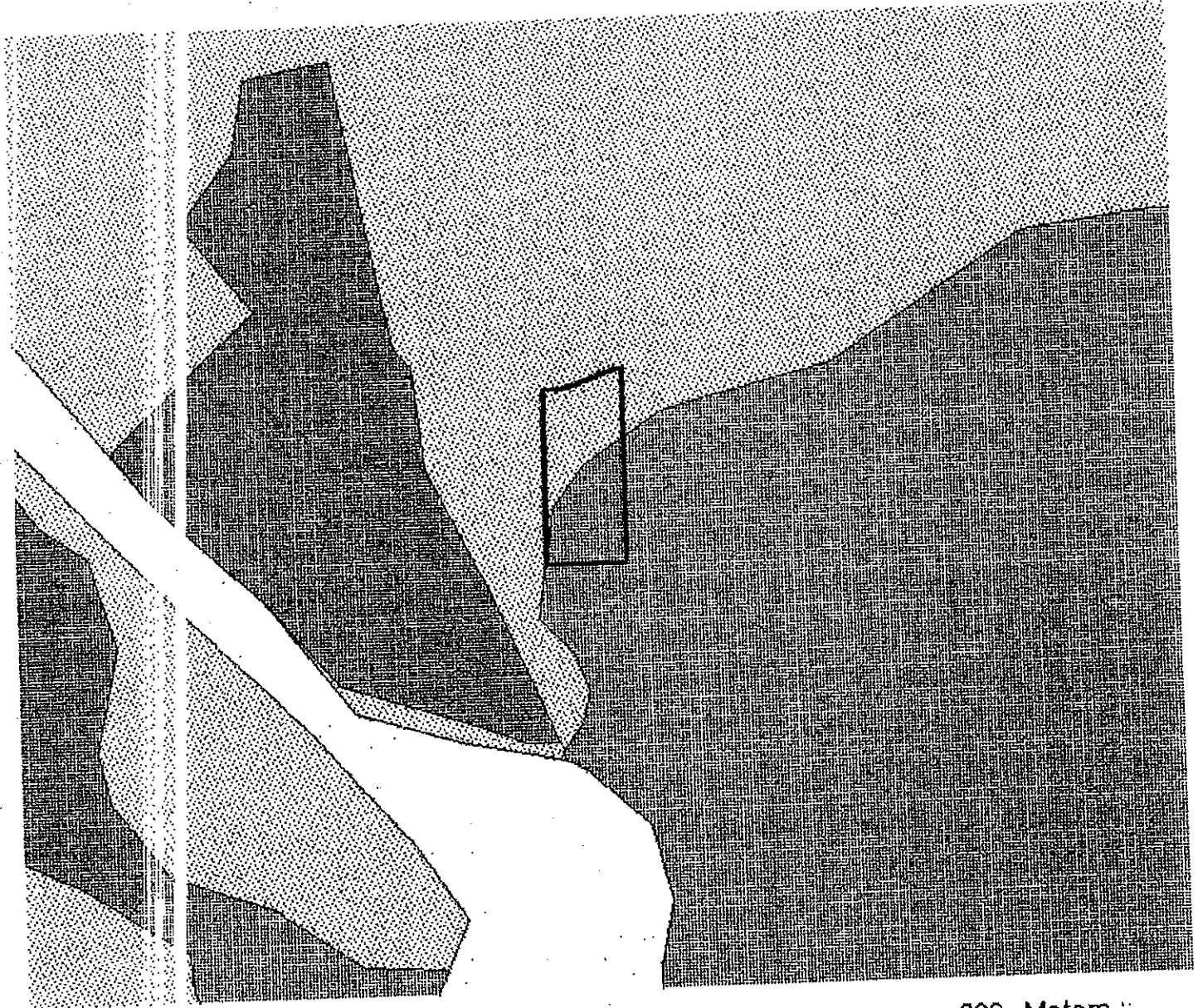
Anexo: Medidas de Minimização e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

Hg Ros



Pedreira AR 19

Proposta de revisão POPNSAC- Tipologias



Esc. 1:2 000

	Área de Protecção Parcial IIa) - 753 m ²
	Área de Protecção Complementar III - 764 m ²
	Limite exploração



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

AR20 – SITIO DO CABECINHO

Requerente – Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda.

Local – Évora de Alcobaça, Alcobaça

Alvará n.º - Processo novo

Projecto de Execução

1. Tendo por base a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto supramencionado, em fase de Projecto de Execução, bem como a análise técnica, da Autoridade de AIA, aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável**, tendo por base os seguintes argumentos:

- A área proposta para a exploração da pedreira localiza-se perto de dolina/algar com grande importância.
- A área em análise recai sobre uma mancha onde estão identificadas a presença dos seguintes *habitats* naturais de interesse comunitário (5330), havendo uma zona onde não está identificada a presença de qualquer *habitat*.
- Incompatibilidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), dado encontrar-se numa zona Conservação da Natureza e Paisagem Protegida.
- O processo em análise corresponde, de acordo com a versão actual do Plano de Ordenamento do PNSAC a uma Área de Protecção Complementar tipo I a1), a qual visa a protecção do solo, sendo portanto uma área *non aedificandi*.

0 de Maio de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



H/Am

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Anexo às DIA's relativas ao Sector

ARRIMAL

I - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Fase de preparação

1. Respeitar os limites das áreas de pedra estabelecidos no Plano de Lavra e adoptar uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais.
2. Assegurar a descontinuidade entre explorações de modo a existirem corredores com habitat propício à ocorrência e nidificação das diferentes espécies de fauna.
3. Garantir que as actividades de exploração não ponham em risco a preservação das espécies florísticas com valor de conservação.
4. Nas operações prévias à desmatção e decapagem, deverá proceder-se à remoção de matérias contaminantes no solo e limpeza superficial das áreas de depósito;
5. Manter a vegetação existente na envolvente da pedra;

Fase de Exploração

6. Armazenar temporariamente em pargas a camada de terra viva removida numa área preestabelecida, afastada das zonas de infiltração e zonas de declive acentuado, que terá de ser identificada no plano de pedra, e limpa de vegetação. Posteriormente, essa terra viva será utilizada como última camada a sobrepor no âmbito da recuperação paisagística.
7. Tratar adequadamente estas pargas, de forma a manter a qualidade do solo, nomeadamente através de uma sementeira de cobertura;
8. Assegurar que as escombrelas não ultrapassem uma altura máxima de três metros a contar da cota original do terreno;
9. Promover a exploração conjunta das frentes de desmonte em pedreiras contíguas ou, em alternativa, repor as respectivas zonas de defesa, de acordo com o disposto no Art.º 35º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro;
10. Estabelecer as zonas de defesa para as explorações, de acordo com o D.L. n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com representação cartográfica nos respectivos Planos de Pedreira;
11. Manter a vegetação natural nas zonas de defesa (a identificar no Plano de Pedreira), sem recurso à alteração do uso do solo. Poderá ser reforçada, em especial pela plantação de árvores/arbustos, tendo em conta o proposto no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP);
12. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível;
13. As eventuais instalações sanitárias a construir deverão drenar para fossas sépticas estanques a serem desactivadas na fase de desactivação/recuperação;
14. Dar conhecimento ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) – para além das entidades previstas na lei - de qualquer tipo de achados paleontológicos que venham a ser encontrados em qualquer das explorações em análise neste EIA. Sempre que se verifiquem estas situações, deverá ser adequada a lavra de forma a não pôr em risco esses achados;
15. Deverá ser comunicado ao PNSAC a descoberta de novas cavidades no âmbito dos trabalhos de lavra, devendo os mesmos ser condicionados na área envolvente até à avaliação da importância geológica da cavidade;



H/ln

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Gestão de resíduos

16. Os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes deverão ser armazenados em recipientes fechados e em locais impermeabilizados;
17. Acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
18. Criar centros de recolha de óleos e lubrificantes e que, simultaneamente, sirva de local de manutenção da maquinaria e veículos usados na exploração, da responsabilidade da Associação promotora do projecto.

Acessos

19. Manter as estradas, caminhos municipais e acessos em bom estado de conservação e segurança, em colaboração com a Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e demais entidades competentes, respeitando o seu traçado e características.
20. Limpeza regular dos acessos e da área afecta à pedreira, de forma a evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de maquinaria e de veículos afectos à pedreira;
21. Proibir a abertura de novos caminhos;
22. Repor e/ou construir os muros de pedra ao longo dos caminhos de acessos à pedreira e nas parcelas de terreno em exploração, sempre que tal for legalmente possível (terrenos privados);

Equipamentos

23. Interditar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante.
24. Efectuar a manutenção preventiva dos equipamentos, de forma a evitar ruídos por folgas, por gripagem de rolamentos, por vibrações devido a desgaste de peças, e por escapes danificados. Efectuar em oficinas especializadas os trabalhos de reparação, lubrificação e abastecimento dos equipamentos mecânicos;

Circulação de Veículos

25. Cobertura da carga, aquando do transporte do material, para evitar emissão de poeiras.
26. Adoptar medidas de segurança para terceiros no momento do transporte, manuseamento e utilização de explosivos nas operações de desmonte.

Arqueologia

27. Aquando da abertura de novas frentes de exploração, deverá ser efectuado o acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatação;
28. Alertar o Instituto Português de Arqueologia (IPA) e o PNSAC, caso venham a ser detectadas no decurso das explorações cavidades cársticas, de forma a se efectuar uma avaliação espeleo-arqueológica das mesmas;

Fase de desactivação

29. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final legalmente autorizado / licenciado;
30. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
31. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração das pedreiras são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

HJ/ks
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Fase de pós-desactivação

32. Avaliar a evolução da área recuperada através da prossecução das actividades de monitorização, de acordo com o Plano estabelecido, com especial atenção para o crescimento da vegetação.

II - PLANO AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

Ter em consideração, nomeadamente, as seguintes directrizes:

1. Respeitar o elenco florístico da região, no que concerne à vegetação a integrar na recuperação paisagística, garantindo desta forma um maior sucesso na sua implantação com menor esforço e custos de manutenção;
2. Proceder à escarificação das zonas compactadas antes da deposição dos estéreis no processo de recuperação paisagística.
3. Realizar a fertilização com produtos fertilizantes compostados, em face das características do solo;
4. As sementeiras a efectuar no âmbito do PARP deverão ter uma densidade de 25 g/m².